



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 31 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 380, de 04 de abril de 2025 e a Lei Complementar nº 69, de 22 de outubro de 2009 para ampliar as finalidades institucionais da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 35 da Lei Complementar nº 380, de 04 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. A Fundação de Ensino de Contagem – Funec, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Contagem, nos termos da Lei Complementar nº 69, de 22 de outubro de 2009, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, tem por objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, planejar, coordenar e aplicar a política educacional de Ensino Médio e Educação Profissional e Tecnológica no Município, promover ambientes de inovação; executar projetos de inovação; prestar serviços tecnológicos; gerir propriedade intelectual; e colaborar com o ecossistema municipal e regional de ciência, tecnologia e inovação e prestar assessoria, consultoria técnica e serviços educacionais.

(...)

IX - atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, podendo gerir, proteger e licenciar sua propriedade intelectual, incluindo inovações, criações, softwares, marcas e invenções resultantes de suas atividades nos termos da Lei Federal 10.973/2004.

Art.2º A Lei Complementar 69, de 22 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º (...)

V - atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT (NR)

Art.7º (...)

I - (...)



X- gerir, proteger e licenciar sua propriedade intelectual, incluindo inovações, criações, softwares, marcas e invenções resultantes de suas atividades nos termos da Lei Federal 10.973/2004.

XI - celebrar contratos de transferência de tecnologia e licenciamento de direitos de uso ou exploração de criações desenvolvidas pela instituição ou em parceria;

XII - compartilhar infraestrutura laboratorial, ambientes de inovação, equipamentos e capital intelectual com instituições públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);

XIII -fomentar o empreendedorismo tecnológico por meio da criação, gestão ou apoio a incubadoras, pré-incubadoras, laboratórios, hubs e demais ambientes de inovação;

XIV- participar de redes, sistemas, programas e projetos de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, em âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

XV - prestar serviços tecnológicos remunerados, tais como ensaios, análises técnicas, prototipagem, certificações, validações, estudos e consultorias especializadas;

XVI - promover capacitações, formações e programas de desenvolvimento profissional nas áreas de ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo e educação tecnológica para servidores, estudantes e comunidade;

XVII - atuar, no que lhe compete, na gestão, coordenação ou apoio a conselhos e fundos municipais, conforme legislações específicas;

XVIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Contagem, aos 31 de julho de 2026.

**RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600**

RICARDO ROCHA DE FARIA

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.07.31 14:44:53 -03'00'

Prefeito de Contagem